PARECER

Processo Nº.: 024/25
Pregão Eletrônico Nº: 011/2025
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de caminhões, tratores, máquinas e equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção dos municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

1. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Da análise preliminar das condições de admissibilidade do recurso administrativo, observa-se que a Recorrente seguiu as regras estipuladas quanto à forma e local de manifestação da intenção de recorrer, possuindo legitimidade e capacidade para interposição do recurso, além de interesse processual.

No que concerne ao cabimento, constata se que o recurso é adequado à presente situação, tendo em vista que a Decisão Administrativa de Declaração de Vencedor, é uma decisão cabível de Recurso Administrativo, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Relativamente ao cumprimento do prazo recursal, verifica-se no sistema *comprasgov* o atendimento ao prazo fixado, tem se o mesmo como TEMPESTIVO.

Posteriormente, a licitante PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A apresentou contrarrazões, também tempestivas.

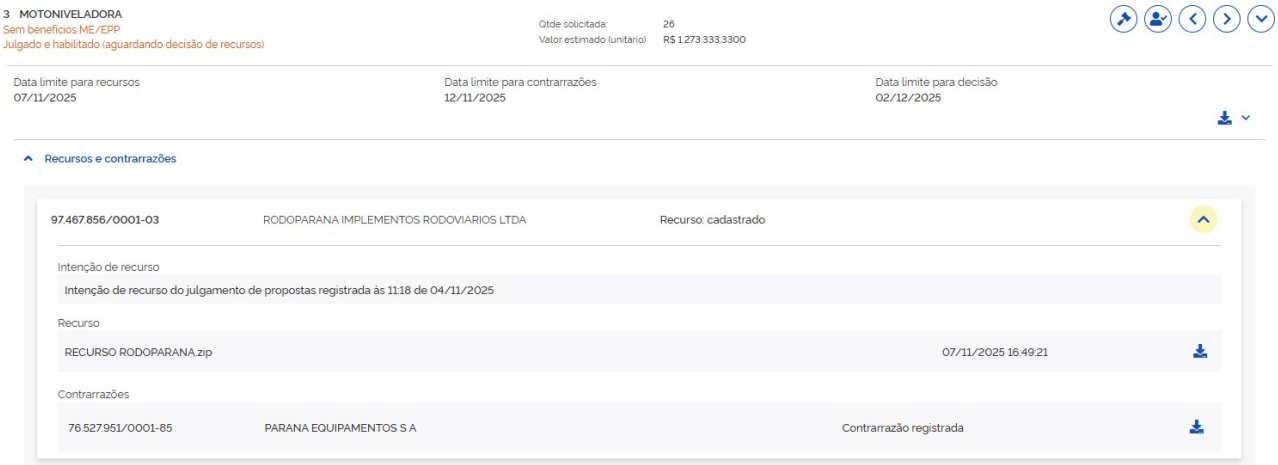
3 MOTONIVELADORA
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Qtde solicitada: 26
Valor estimado (unitário) R$ 1.273.333,3300

Data limite para recursos 07/11/2025
Data limite para contrarrazões 12/11/2025
Data limite para decisão 02/12/2025

Recursos e contrarrazões

97.467.856/0001-03 RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA Recurso: cadastrado

Intenção de recurso
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:18 de 04/11/2025

Recurso
RECURSO RODOPARANA.zip 07/11/2025 16:49:21

Contrarrazões
76.527.951/0001-85 PARANA EQUIPAMENTOS S A Contrarrazão registrada

Desta forma, restam admitidos os memoriais recursais.

Ao se iniciar a análise do recurso em apreço, foi necessária a abertura de diligência com a licitante Recorrente, no sentido de que a mesma comprovasse se o produto ofertado possuía ou não sistema de telemetria de fábrica, bem como se o mesmo era gratuito ou se existiria eventual cobrança pelos serviços, veja:

Mensagem do Pregoeiro — Item 3

Para 97.467.856/0001-03 - Informo que após o fornecimento dos documentos acima, será aberto prazo para os demais licitantes se manifestarem.

Enviada em 17/11/2025 às 13:18:05h

Mensagem do Pregoeiro — Item 3

Para 97.467.856/0001-03 - Na mesma ocasião, apresente informações/comprovação a respeito do serviço denominado "my sany" ser gratuito de forma vitalícia ou não.

Enviada em 17/11/2025 às 13:17:26h

Mensagem do Pregoeiro — Item 3

Para 97.467.856/0001-03 - Considerando o ponto de questionamento recursal, especificamente no que se refere à telemetria do produto, fica aberto prazo para que a empresa Recorrente junte aos autos material técnico que demonstre a funcionalidade, as especificações e o local de instalação do equipamento no produto, bem como sua efetiva operação.

Enviada em 17/11/2025 às 13:16:09h

A Recorrente atendeu à solicitação, acostou seus documentos, sendo aberto prazo para as demais licitantes se manifestarem, garantindo assim o direito ao contraditório das mesmas, ocasião em que, apenas a empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA se manifestou.

É o relatório.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, insurge-se a Recorrente quanto:

a) Assistência técnica superior à distância máxima permitida;

b) Sistema de telemetria de marca divergente da do fabricante;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios explicitados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No que tange ao mérito, verifica-se:

I – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Recorrente foi desclassificada por, segundo parecer técnico, não possuir assistência técnica autorizada dentro do raio de 200Km da sede do Consórcio.

Em suas razões recursais faz menção aos documentos apresentados no sistema *comprasgov,* os quais evidenciam a existência de Declaração da fabricante autorizando a Recorrente e suas filiais a prestarem a assistência técnica do produto ofertado.

Neste diapasão, considerando que uma das filiais se encontra localizada no município de Marialva/PR e, que por óbvio a distancia para o município de Londrina/PR não extrapola o máximo permitido, dá-se provimento ao recurso para reconhecer o atendimento ao requisito em questão.

II - DA TELEMETRIA

O edital determinou que a telemetria fosse original de fábrica para o equipamento ofertado.

Para fins de comprovação técnica o edital do presente certame licitatório determina que:

> 6.1. A licitante vencedora da etapa de lances deverá encaminhar junto com a proposta readequada, no prazo de até 02 (duas) horas, o catálogo, folder, prospecto ou documento similar que permita a confrontação das características do bem ofertado.

A Recorrente apresentou catálogo no qual alega a existência de tal item, veja:

CONFIGURAÇÕES

PADRÃO	OPCIONAIS
LÂMINA CURVA PARA ROLAMENTO DE MATERIAL	LÂMINA DOZER
LÂMINA DE 3.660 mm 12 ft	LÂMINA DE 4.270 mm 14 ft
CÂMERA DE RÉ	TELEMETRIA E MONITORAMENTO SANY
LÂMINA COM NIVELADOR	AMORTECIMENTO COM ACUMULADORES PARA LÂMINA
CABINE ROPS/FOPS	VENTILADOR REVERSÍVEL
AR CONDICIONADO	FREIOS A DISCO COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO
DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	PNEUS G2/L2 – G3/L3 – E2/L2 – E3/L3
TRAÇÃO 6X4	BANCO COM SUSPENSÃO A AR AJUSTÁVEL AO PESO
RIPPER DE 5 DENTES	
ESCARIFICADOR DE 9 DENTES	

Importante descartar que tal documento foi apresentado dentro do prazo legal, juntamente com a proposta reajustada, atendendo ao disposto no item 6.1 do instrumento convocatório.

Entretanto, a comissão técnica ainda permaneceu com dúvidas a respeito da funcionalidade do equipamento, bem como se o mesmo de fato vinha instalado de fábrica.

Outra questão técnica levantada repousa sobre a gratuidade do serviço de telemetria ofertado pela Recorrente.

Por estas razões, a diligência descrita no relatório supramencionado foi aberta, almejando evitar eventual ilegalidade no item em apreço.

Na referida diligência, a Recorrente demonstrou a existência da telemetria, acostando ao processo vídeos, manual do produto e diagrama do local de instalação do item.

Com relação à gratuidade do serviço passa a expor:

Em sua manifestação na diligência a Recorrente afirma que o serviço de telemetria é prestado de forma gratuita apenas pelo período de (doze) 12 meses, veja:

Por política própria, a SANY já disponibiliza o sistema de forma gratuita durante o período de garantia, no caso, sem custos para o município pelo período de 12 meses, atendendo inclusive a integralidade do prazo de vigência do contrato. Atendendo perfeitamente ao exigido em edital.

Ainda quanto ao tema, alega que a exigência na gratuidade do serviço não se encontra expressa no edital, não devendo interferir no julgamento.

A Recorrente não poderia estar mais equivocada quanto a esse aspecto, uma vez que a descrição do item é clara ao mencionar que o produto deve possuir tal característica, de forma que, ao formar o preço com as pesquisas de mercado, foi definido o preço máximo a ser pago pelo bem, estando incluso o item em questão.

Se fosse o caso de se exigir um serviço oneroso, estariam presentes na fase interna do processo cotações de licenças do serviço de telemetria, separando o valor em dois itens, por exemplo: *motoniveladora [...] + licença de uso de serviço de telemetria,* o que não é o caso.

A jurisprudência administrativa e o posicionamento técnico do TCU indicam que, quando o edital exige funcionalidade técnica permanente, não é admissível disponibilidade limitada no tempo ou dependente de pagamento futuro, caso a Administração deseje contratar telemetria por prazo limitado ou mediante pagamento, isso deve constar expressamente do edital (vedando surpresas orçamentárias).

A oferta da licitante condicionando a telemetria a 12 meses gratuitos, com cobrança posterior de licença, altera a essência do objeto e impõe encargos futuros não previstos no edital.

O edital não prevê, em nenhum momento, que:

- o serviço possa ter prazo limitado;
- possa ser objeto de assinatura anual;
- possa gerar custo futuro à Administração; ou
- dependa de contratação ou ativação posterior.

Assim, qualquer limitação temporal ou cobrança posterior descaracteriza o objeto descrito no edital e viola a vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, resta claro que a proposta apresentada pela Recorrente encontra-se em total desacordo com o instrumento convocatório, estando eivada de vicio insanável, neste sentido, transcreve-se o artigo 59, I e II da Lei nº 14.133/2021, veja:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Dessa forma, mantém-se correta a desclassificação da empresa Recorrente, uma vez que o produto ofertado não atende às especificações exigidas no instrumento convocatório.

4. PEDIDO

Ante o exposto, recebo o recurso para no mérito **OPINAR PELO INDEFERIMENTO**, mantendo a desclassificação da empresa Recorrente.

Ato contínuo, encaminho para a Agente de Contratação para Decisão.

S.M.J,

Londrina, 12 de novembro de 2025.

VALDINEI JULIANO PEREIRA:06178889909

Assinado de forma digital por VALDINEI JULIANO PEREIRA:06178889909
Dados: 2025.11.19 12:38:43 -03'00'

VALDINEI JULIANO PEREIRA

Parecerista